



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 873/2014,

de 18 de dezembro de 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA A ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO SEM ENCARGO, AO DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DE SÃO PAULO – D.E.R. – S.P. (AUTARQUIA ESTADUAL) OS DIREITOS POSSESSÓRIOS SOBRE O IMÓVEL QUE ESPECIFICA...

O Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, **DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Paulistânia autorizado a alienar, mediante doação sem encargo, ao Departamento de Estrada e Rodagens de São Paulo – D.E.R. – SP, os direitos possessórios que possui sobre o imóvel localizado na área territorial deste Município, situado na Rodovia SP 225, Km 277 + 823 metros, conforme descrição abaixo:

“Tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7502909,36324 E=667297,904334. Deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 199º01'32”, acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia SP-225, numa distância de 45,95m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 263º43'30”, acompanhando a linha de divisa, confrontando com Marcio Borges, numa distância de 16,93m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 263º38'39”, acompanhando a linha de divisa, confrontando com Prefeitura Municipal de Paulistânia, numa distância de 68,54m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 259º53'34”, acompanhando a linha de divisa, confrontando com Prefeitura Municipal de Paulistânia, numa distância de 22,09m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 79º43'25”, acompanhando a linha de divisa,

Rua Thomaz Magdaleno, nº 102 – Centro
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

confrontando com Estrada Municipal, numa distância de 9,53m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 79º14'08", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Estrada Municipal, numa distância de 13,47m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 75º38'31", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Estrada Municipal, numa distância de 14,09m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 63º03'50", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Estrada Municipal, numa distância de 14,81m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 51º12'34", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Estrada Municipal, numa distância de 14,57m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 46º27'48", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Estrada Municipal, numa distância de 13,97m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 45º16'11", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Estrada Municipal, numa distância de 13,51m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 44º47'18", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Estrada Municipal, numa distância de 11,61m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 45º00'25", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Estrada Municipal, numa distância de 15,22m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 51º28'04", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a alça de acesso da SP-225, numa distância de 3,23m, até chegar ao ponto 15; do ponto 15, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 67º09'28", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a alça de acesso da SP-225, numa distância de 4,37m, até chegar ao ponto 16; do ponto 16, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 85º23'26", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a alça de acesso da SP-225, numa distância de 4,72m, até chegar ao ponto 17; do ponto 17, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 104º44'38", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a alça de acesso da SP-225, numa distância de 4,18m, até chegar ao ponto 18; do ponto 18, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 128º17'39", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a alça de acesso da SP-225, numa distância de 5,4m, até chegar ao ponto 19; do ponto 19, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 150º07'29", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a alça de acesso da SP-225, numa distância de 5,31m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 2245 metros quadrados e 69 decímetros quadrados."

Rua Thomaz Magdaleno, nº 102 – Centro
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

Parágrafo único: A área de que trata esta Lei foi devidamente avaliada pela Comissão de Avaliação de Bens de Imóveis da Prefeitura Municipal de Paulistânia, para fins de doação, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), consoante laudo de avaliação em anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

Artigo 2º - Fica desafetado da sua função o imóvel supra descrito, conforme regime previsto no Artigo nº 100, da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

Artigo 3º - Fica transferida à CART – Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. a posse direta dos direitos sobre o bem imóvel acima especificado, a fim de realizar as intervenções necessárias para execução das obras de melhoria/conservação do Corredor Raposo Tavares.

Artigo 4º - A doação será irrevogável e irretroatável.

Artigo 5º - Fica autorizado ao Município conceder a posse direta dos direitos sobre o bem imóvel para realização de obras, quando tratar-se de rodovia sob concessão do Estado de São Paulo e o imóvel for utilizado para fins de ampliação e/ou implantação de rodovia/dispositivo rodoviário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.
Paulistânia, 18 de dezembro de 2.014.

DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Thomaz Magdaleno, nº 102 – Centro
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br